Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.120 de 03 de agôsto de 1.989.

"Dispoẽ sobre aumento dos salários dos servidores estatutários e não estatutários".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos e salários vigentes em junho de 1.989, aos funcionários estatutários e aos servidores regidos pela C.L.T, e contratados.

Art. 2º - Fica estabelecido o Piso Mínimo do valor de NCz$195,00 (cento e noventa e cinco cruzados novos) a todos servidores municipais, independentes do cargo ou nfunção que exerçam.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas em época oportuna se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.989, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cabreuva, 03 de agôsto de 1.989.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de CAbreuva, Estado de São Paulo, 03 de agôsto de 1.989.

ELENA MARIA DE GODOY PEIXOTO
- Secretaria -

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO